



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/004

PROCESSO Nº 067/2019

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMACIA BASICA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Mirai - Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ FORTUCE**, adiante designado “**MUNICÍPIO**”, e de outro lado, a empresa adjudicatária do objeto do Pregão Presencial nº 052/2019, conforme despacho exarado no Processo no. 067/2019, a empresa **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** - CNPJ nº 03.945.035/0001-91, sediada na Avenida Princesa do Sul, nº 3303, Bairro Jardim Andere, Varginha - MG, representada neste ato por seu Procurador Sr. Cláudio José Marques Veloso, portador do RG nº 2.474.880 SSP-MG., CPF nº 496.235.086-20, a seguir designada “**DETENTORA**”, resolvem registrar o(s) preço(s), consoante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

#### 1.1 - Descrição

**CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO E O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMACIA BASICA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

#### 1.2 - Local de entrega

Os medicamentos, solicitados através de SE (Solicitação de Empenho), deverão ser entregues na sede da Prefeitura de Mirai, localizada na Praça Raul Soares, 126, Centro, Mirai, MG, ou em outro local a ser indicado pela Administração Municipal, em dia de expediente normal, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

**12.1** - Os medicamentos deverão ser entregues num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a requisição da Prefeitura Municipal de Mirai e os mesmos deverão estar à disposição da Prefeitura no mesmo prazo.

**1.2.2** - A **DETENTORA** fica obrigada a fornecer os mobiliários e eletrodoméstico, objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante SE (Solicitação de Empenho), expedidas pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1**- A Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Prefeitura e a detentora terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de mais um (1) um ano nas mesmas condições, desde que haja anuência das partes.

**2.2** - A detentora deverá manifestar por escrito seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

**2.3** - À Prefeitura, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga no fornecimento do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção no atendimento das unidades municipais, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de validade da Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

**3.1** - Os medicamentos, serão fornecidos por preços unitários.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

**4.1** - Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços, já aplicado a etapa de lances verbais e da negociação direta entre o representante da empresa e o pregoeiro, são os relacionados a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
001	ACEBROFILINA 10mg/mL (FRASCO 120mL)	CIMED	FR	1.000,0000	4,4800	4.480,00
003	ÁGUA PARA INJEÇÃO(AMPOLA 10ML)	FARMACE	AMP	3.000,0000	0,1500	450,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

004	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	ELOFAR	CPR	3.000,000	0,2800	840,00
007	AMBROXOL 7,5mg/mL GOTAS (FRASCO 50mL) GTS	NATIVITA	FR	20,000	2,3800	47,60
014	ARADOIS 25mg	BIOLAB	CPR	30.000,000	0,8100	24.300,00
027	AZATIOPRINA 50MG	CRISTALIA	CPR	5.000,000	0,7800	3.900,00
035	BIPERIDENO 2MG	CRISTALIA	CPR	20.000,000	0,2100	4.200,00
036	BORTEZOMIB 3,5 MG CX C/ 4 AMPOLAS	ACCORD	AMP	40,000	1.632,0000	65.280,00
037	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5mg/mL (FRASCO 20mL)	HIPOLABOR	FR	500,000	3,4200	1.710,00
039	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA (6,67mg/mL+333,4mg/mL) (FRASCO 20mL)	MEDQUIMICA	FR	300,000	3,9800	1.194,00
040	CABERGOLINA 0,5mg (CX C/ 8 CPR)	CRISTALIA	CX	30,000	108,8000	3.264,00
043	CARBAMAZEPINA 20mg/mL (FRASCO 100mL)	UNIAO QUIMICA	FR	200,000	13,9000	2.780,00
046	CICLOPLÉGICO COLÍRIO 1% 1%	LATINOFARMA	FR	20,000	7,8500	157,00
047	CINARIZINA 25MG	RANBAXY	CPR	18.000,000	0,1570	2.826,00
048	CINARIZINA 75MG	RANBAXY	CPR	21.000,000	0,2290	4.809,00
059	COMPLEXO B GOTAS (FRASCO DE 20mL)	GLOBO	FR	100,000	2,7000	270,00
064	DEXAMETASONA 1mg/g (TB 10g)	SANVAL	TB	200,000	1,2000	240,00
067	DICLOFENACO SÓDICO 50mg	VITAMED	CPR	22.000,000	0,0310	682,00
070	DOMPERIDONA 10MG	NOVAQUIMICA	CPR	3.500,000	0,0700	245,00
071	DOMPERIDONA 1mg/mL (FRASCO 100mL)	EUROFARMA	FR	300,000	10,9000	3.270,00
089	HALOPERIDOL 1MG	CRISTALIA	CPR	20.000,000	0,1390	2.780,00
094	ISOSSORBIDA MONONITRATO 20mg	ZYDUS	CPR	22.000,000	0,0709	1.559,80
108	MELOXICAM 15MG	PHARLAB	CPR	600,000	0,1034	62,04
109	MELOXICAM 7,5MG	PHARLAB	CPR	300,000	0,1088	32,64
121	NIMESULIDA 50mg/mL (FRASCO DE 15mL)	VITAMEDIC	FR	100,000	1,9900	199,00
130	NORTRIPTILINA 50mg	RANBAXY	CPR	4.000,000	0,5360	2.144,00
135	OXCARBAZEPINA 60mg/mL (FRASCO DE 100mL)	UNIAO QUIMICA	FR	50,000	29,5000	1.475,00
139	PERMETRINA 5% LOÇÃO (FRASCO DE 60mL)	NATIVITA	FR	100,000	2,7100	271,00
140	PILOCARPINA 2%	LATINOFARMA	FR	15,000	21,9600	329,40
147	PREGABALINA 150MG	MERCK	CPR	600,000	0,9800	588,00
152	REGENCEL POMADA OFTÁLMICA	LATINOFARMA	TB	20,000	10,7700	215,40
159	SECNIDAZOL 1000MG	PHARLAB	CPR	300,000	0,5100	153,00
166	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPRINA 40+8MG/ML(FRASCO DE 100ml) FR	SOBRAL	FR	50,000	2,0600	103,00
168	SULFATO FERROSO 40MG	VITAMED	CPR	80.000,000	0,0354	2.832,00
172	TETRACICLINA 500mg	PRATI DONADUZZI	CPR	600,000	0,2900	174,00
174	TIMOLOL 0,5MG/ML(SOLUÇÃO OFTÁLMICA)	GENOM	FR	200,000	1,8300	366,00
175	TINIDAZOL+MICONAZOL (30mg/g+20mg/g) (TB DE 40g)	PRATI DONADUZZI	TB	200,000	11,3400	2.268,00
186	VARICOSS 15+90mg	CIFARMA	CPR	1.200,000	0,1700	204,00

**Valor Total R\$140.700,88**

**4.2** - Os valores unitários da relação dos medicamentos, constantes do item 4.1 constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos fornecimentos, e deverão contemplar os custos básicos ou quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto da Ata.

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

**5.1** - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dia a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

**5.2** - No caso de devolução da Nota Fiscal ou fatura, por sua inexistência ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1 será contado da data de entrega da referida correção.

**5.3** - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

**6.1** - Caberá ao Secretário Municipal de Saúde acompanhar os fornecimentos dos medicamentos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

**7.1** – Além das penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV Seções II e III da Lei no. 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a Detentora sujeita às seguintes penalidades:

**7.1.1** - No valor correspondente a 0,3% (três décimo por cento) do valor do Contrato, no seguinte caso:

a) Por dia de atraso injustificado no fornecimento, até o máximo de 15(quinze) dias;

**7.1.2** – No valor correspondente a 20% sobre os medicamentos, não entregues.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**7.1.3** – Os atrasos injustificados superiores a 60(sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

**7.2** - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

**7.3** - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.3.1** - Os recursos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, e protocolizados, nos dias úteis, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, na Praça Raul Soares, 126 – Centro, Mirai-MG.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito pela Prefeitura, quando:

**8.1.1** - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

**8.1.2** - A detentora não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

**8.1.3** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

**8.1.4** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

**8.1.5** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

**8.1.6** - Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Prefeitura;

**8.1.7**- Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.8** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 10.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

**8.1.9** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, localizado no “hall” de entrada, pelo prazo de 05(cinco) dias úteis consecutivos, considerando-se cancelados os preços registrados a partir deste prazo.

**8.2** - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

**8.2.1** - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90(noventa) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona caso não aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**9.1** - O compromisso do fornecimento dos Medicamentos só estará caracterizado com a assinatura da ata de registro de preço.

**9.2** - As SE (Solicitações de Empenhos) deverão ser formuladas pelo Secretário Municipal de Saúde, através do Setor de Compras, com a consequente autorização pelo Sr. Prefeito Municipal.

**9.3** - A detentora fica obrigada a cumprir integralmente as SE (Solicitações de Empenhos), emitidas pela unidade contratante e recebidas pela detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

**9.4** - Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora de cumprir as SE (Solicitações de Empenhos) recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**9.5** - A detentora fica obrigada a manter, durante todo o prazo de validade da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**9.6** - A Prefeitura não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**10.1** - Cabe ao Município efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações.

**11.2** - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai - MG, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo.

Mirai(MG), 01 de julho de 2019.

---

**LUIZ FORTUCE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**  
**P/P: Cláudio José Marques Veloso**  
**CPF Nº: 496.235.086-20**

### **PARECER JURÍDICO – PREGÃO Nº 052/2019**

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai(MG), 01 de julho de 2019.

---

**RICARDO DE OLIVEIRA ZANELLA**  
**Advogado OAB/MG 92.615**

### **DECLARAÇÃO**

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/004, DO PREGÃO Nº 052/2019**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Mirai(MG), 01 de julho de 2019.

**SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**